

PROJETO DE LEI Nº 034/19, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, cujo objeto será a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a ajuda de custo para **locação de moradias e transporte**, para policiais militares lotados no Município, com vista ao incremento e otimização preventivo-ostensivo no Município de Roca Sales.

Art. 2º - O Município, para atendimento do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, se responsabilizará pela despesa de até 08 (oito) ajudas de custo mensal, nos seguintes valores:

I - O valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por policial militar que presta suas atividades funcionais no Município de Roca Sales, para ajuda na locação de moradia.

II - O valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por policial militar que presta suas atividades funcionais no Município de Roca Sales, que resida fora do Município, a título de ajuda de transporte.

Art. 3º - O pagamento da ajuda de custo para locação de moradias será disponibilizada ao policial militar que não seja proprietário de imóvel no Município e será efetivada diretamente ao proprietário do imóvel ou imobiliária, mediante a apresentação do correspondente Contrato de Locação.

Art. 4º - A ajuda de custo para o transporte será disponibilizada ao policial militar que não tiver residência no Município e será efetivada diretamente ao beneficiado, mediante a apresentação de comprovante oficial de despesa com combustível vinculado a placa do veículo utilizado para o seu transporte, que deverá ser previamente informado a Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 5º - Caso o policial militar interessado não apresente comprovante de despesas mensal com locação de moradia ou combustível nas importâncias previstas respectivamente nos incisos I e II, do art. 2º dessa Lei, a ajuda ficará restrita ao valor constante nos documentos apresentados.

Art. 6º - Para concretização do pagamento o policial militar deverá apresentar juntamente com a documentação prevista nos artigos 3º e 4º desta Lei, o correspondente Mapa de Efetividade, comprovando o exercício de atividade no Município de Roca Sales.

Parágrafo único: O pagamento será efetivado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos necessário .

Art. 7º - Nenhum policial militar poderá ser contemplado com duas ajudas de custo mensal, devendo optar pela locação de moradia ou pelo transporte.

Art. 8º - O Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado poderá ter vigência pelo período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2006 - Manutenção dos Serviços da Administração
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (3115)

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo